



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 26/4/2000, publicado no DODF, de 2/5/2000, p.9.*

Parecer n.º 71/2000-CEDF

Processo n.º 030.002483-2000

Interessada: **Gladys Elizabeth Müller Benavente**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Gladys Elizabeth Müller Benavente, guatemalteca, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gladys Elizabeth Müller Benavente, no "Instituto Normal para Senhoritas Centro América", em Guatemala - Guatemala, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de abril de 2000

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 5/4/2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal